



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de construção de 01 (um) poço artesiano ao produtor rural PEDRO CANÍSIO STEFFENS, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as obras de construção de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, por meio de custeio com perfuração, instalação e outorga ao produtor rural PEDRO CANÍSIO STEFFENS, CPF 753.478.730-00 com inscrição estadual nº 3261013623, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Rua João Almiro Steffens, nº 85, bairro Morro da Manteiga, neste Município.

Parágrafo único. A obra de construção do poço artesiano deverá, obrigatoriamente, observar a descrição dos anexos, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A obra de construção do poço artesiano deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 3º O pagamento do valor da obra será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e laudo de conclusão de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo da obra de construção que envolve a perfuração e instalação do poço com devida outorga prevista no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2022, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão dos empreendimentos de suínos e bovinos do produtor rural.

§ 1º A obra de construção deverá ser realizada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, na Rua João Almiro Steffens, nº 85, bairro Morro da Manteiga, neste Município.

§ 2º O faturamento do produtor rural PEDRO CANÍSIO STEFFENS deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2022, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida manutenção ou aumento do faturamento igual ao de 2022, ficará obrigado o produtor rural beneficiado a reembolsar o valor



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de Contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2022, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

- I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;
- II - Apresentar certidão negativa municipal;
- III - Nota fiscal emitida pela empresa que executou o serviço;

IV - Termo de conclusão emitido pela empresa executora da perfuração, instalação e outorga do poço artesiano;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local para vistoria de conclusão da obra. Em não havendo a conclusão da construção, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento da obra de construção, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento para construção do poço artesiano, por meio de perfuração, instalação e pagamento de outorga, o produtor deverá ainda:

I – contribuir com contrapartida no custo de construção do poço artesiano, no valor de R\$ 37.848,10 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.3.90.48.01.74.00.00 Auxílios diversos – PRODAT

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 23 de fevereiro de 2023.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal